

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº071-GAB/PMT, 01 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Diretrizes Nacionais para o Saneamento preveem a participação dos diversos setores da sociedade na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Para tanto, serão formados Grupos de Trabalho que devem contar com o engajamento de representantes de diferentes segmentos sociais. Um desses grupos é o Comitê de Coordenação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ,** usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada nº 06, de 24 de maio de 2018 (TEDPLAN), entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Tartarugalzinho como interveniente, devendo, desta forma, criar o Comitê de Coordenação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º - CRIAR** o Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), os quais serão compostos pelos integrantes denominados abaixo:

I - Comitê de Coordenação: É a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução dos trabalhos de elaboração do PMSB. Também, de articulação técnica e política entre o



 CURTANOS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

município e sua população, analisando e aprovando os produtos gerados e entregues pelo Comitê Executivo e, em seguida, após a devida aprovação, encaminhá-los ao Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT/SUEST-AP).

### II - Atribuições do Comitê de Coordenação

- a) Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- b) Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.

III - O Comitê de Coordenação deverá definir entre os integrantes um coordenador e um substituto, que serão os responsáveis finais pelas decisões do Comitê e também pela interlocução com o NICT da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e com os Técnicos da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).


### IV - Integrantes do Comitê de Coordenação

a) Poder Público (Municipal, Estadual e Federal): Titular: Luana de Souza Costa e Suplente: Mateus da Silva Nascimento (Secretaria de Cultura); Titular: Edicleuma Morais Santos e Suplente: Gleiciane Santos Dos Santos (Secretaria de Turismo); Titular: Alessandro de Sousa da Silva e Suplente: Felipe Cesar Fernandes Rezende (Câmara de Vereadores do Município) e um (01) representante da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA (NICT).

b) Representantes da Sociedade Civil Organizada: Titular: Maria das Dores Penha Bruno e Suplente: Samara Cristina da Silva Figueredo (Conselho Tutelar), Titular: Mario Flavio Gondim Pontual Moreira e Suplente: Jessica Teles Teixeira (Conselho Municipal de Meio Ambiente) Titular: Ana Paula Pantoja Foro e Suplente: Vanderleia Oliveira dos Santos (Colônia dos Pescadores); Titular: Darlan Ferreira dos Santos e Suplente: Ruana Pavanelly (Associação LGBTQUIA+) e Titular: Pâmela Suany Ramos Inajosa e Suplente: Breno dos Passos Nascimento (Conselho Municipal de Saneamento básico).

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
**Bruno Manoel Rezende**  
Prefeito Municipal



CURTA-NOS

